



CONTRATO 01/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019.

00093

"Contrato de Prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA AEROFOTOGRAMÉTRICA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO** que celebram a Prefeitura Municipal e **ARISMAR SILVA GUIMARAES ME**".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), neste ato representado pelo SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS, Sr. LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24, e de outro lado **ARISMAR SILVA GUIMARAES ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.258.700/0001-09, situada à AV T 63, GOIANIA-GO, CEP nº 74230100, neste ato representada pelo Sr. ARISMAR SILVA GUIMARAES, portador do RG nº 3242 CREA GO, inscrito no CPF sob o nº 441.322.801-44, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 044/2018, na Modalidade CARTA CONVITE nº 006/2018, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA AEROFOTOGRAMÉTRICA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**.

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, relativos à elaboração do Plano Diretor, se darão em consonância com os trabalhos da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo - CRPD de Alto Paraíso de Goiás/GO, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.658/2018, a quem competirá a análise e avaliação dos documentos resultantes dos serviços contratados.

A análise, a avaliação e a incorporação dos documentos resultantes dos serviços contratados à proposta de Projeto de Lei Complementar que instituirá a revisão do Plano Diretor de Alto Paraíso de Goiás/GO, serão realizadas pela Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo no curso dos trabalhos realizados nos seus eixos

estratégicos: - ordenamento territorial; - mobilidade, acessibilidade e transporte; - sustentabilidade socioambiental; - desenvolvimento econômico; desenvolvimento sociocultural e inclusão social; - gestão urbana.

A prestação dos serviços da CONTRATADA se dará até a aprovação, pela Câmara Municipal local, do Projeto de Lei Complementar que instituirá a revisão do Plano Diretor de Alto Paraíso de Goiás/GO.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 30/07/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo necessidade administrativa e manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

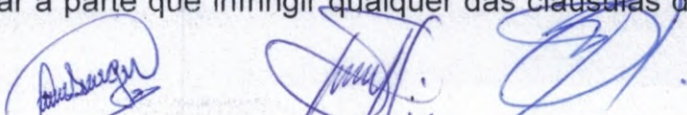
Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 15.451.0052.2-063 - 3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato,



respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O CONTRATANTE reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

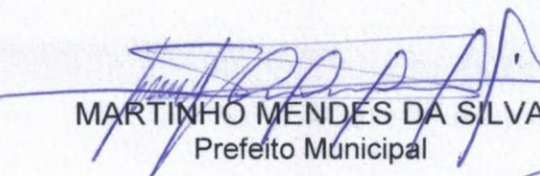
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

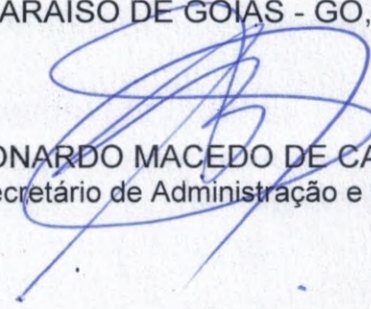
CLÁUSULA 12ª - DO FORO

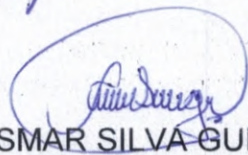
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

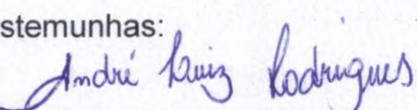
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/01/2019.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Secretário de Administração e Finanças


ARISMAR SILVA GUIMARAES ME
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 035.384.311-32

2- _____
CPF: _____


Emandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno